



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

MUNICÍPIO: São João da Boa Vista

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXERCÍCIO: 2013

ATESTAMOS que o Órgão/Entidade entregou a Prestação de Contas do exercício de 2013, nos termos das Instruções Consolidadas nº 2/2008 e suas alterações e legislação vigente.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na internet, no endereço <http://audesp.tce.sp.gov.br/recibos/2013-7083-1.pdf>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19

DATA: 23/04/2014





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



114

P A R E C E R

TC-002065/026/13

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Vanderlei Borges de Carvalho.

Período(s): (01-01-13 a 17-07-13) e (30-07-13 a 31-12-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita - Patrícia Maria
Magalhães Teixeira Nogueira Mollo.

Período(s): (18-07-13 a 29-07-13).

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,47%
DESPESAS COM FUNDEB	99,66%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	68,64%
DESPESAS COM PESSOAL	49,58%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	27,27%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,80%

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de março de 2015, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, decidiu emitir Parecer Favorável às contas do Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2013, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente e determinações à Fiscalização.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 13 de março de 2015.

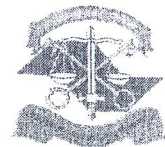
DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator

PUBLICADO NO D.O.E
DE 27/03/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
04ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº 77
TC-002065/026/13

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO -03-03-2015

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas do Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2013, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional de Mogi Guaçu, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para o exame da eventual falta de recolhimento dos impostos retidos do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (item B.1.5 do relatório de fiscalização).

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS- THIAGO PINHEIRO LIMA

**PREFEITURA MUNICIPAL: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EXERCÍCIO: 2013**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao **DSF-II** para:
 - a) cumprir a determinação constante do voto do Relator;
 - b) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, enviando-o(s) à consideração do(a) Relator(a) para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;
 - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 03 de março de 2015

**SÉRGIO CIQUERA-ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/CleoE